



Estado de Santa Catarina

Nº 001539

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.602/2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Alienar Imóvel, Executar Processo Licitatório, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a ALIENAR IMÓVEL Lote Urbano nº 24(vinte e quatro), da Quadra número 81(oitenta e um), com área de 500,60m²(quinhentos metros e sessenta centímetros quadrados), situado a rua Antônio Dillmann, nesta, confrontando-se ao:

- Norte com o Lote Urbano nº 23, da mesma quadra, numa extensão de 37,50 metros; ao Sul, com o Lote Urbano nº 25, da mesma Quadra, numa extensão de 37,50metros, ao Leste com a Rua Antonio Dillmann, numa extensão de 13,35 metros; e ao Oeste , com parte dos Lotes Urbanos nº.s 4 e 5 da mesma Quadra, do antigo loteamento da sede do município, numa extensão de 13,35 metros, conforme cópia da Matrícula anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A Alienação de que trata o Artigo anterior será executado através de processo - Licitatório na modalidade Leilão, previsto no Parágrafo 5º , Art. 22 da Lei 8.666 com alterações posteriores.

Art. 3º. Os recursos decorrentes com a execução da presente Lei, serão lançados a conta das Receitas do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
23 de dezembro de 2002.**

51º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda